



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N° 120/2022

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através das Secretarias competentes, aprecie o Anteprojeto de Lei, em anexo, que regulamenta o repasse do Incentivo Financeiro Adicional-IFA, aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS, e aos Agentes de combate às Endemias- ACE.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Fazenda Rio Grande, cumpre com os requisitos de credenciamento e está habilitado junto ao Ministério de Saúde para fazer jus a transferência dos incentivos financeiros Federais de custeio, referentes às equipes de Saúde da Família - ESF e equipes de Atenção Primária – EAP, para receber o repasse do Ministério de Saúde, é que apresento o Projeto de Lei Municipal que trata do Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos. A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal N.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. Como os recursos financeiros Federais ingressam no Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, o Poder Executivo Municipal necessita de autorização legislativa para repassar os valores diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2022.

Professor Fabiano Fubá

Vereador



**Anteprojeto de Lei  
De 29 de abril de 2022.**

**REGULAMENTA O REPASSE DO INCENTIVO  
FINANCEIRO ADICIONAL-IFA, AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE- ACS, E AOS AGENTES  
DE COMBATE ÀS ENDEMIAS- ACE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FAZ SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, APROVOU E EU,  
PREFEITO **MUNICIPAL**, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica recepcionado, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a parcela extra anual, prevista, nos Artigos. 9-D e 9-E, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná. - Inclusão

**Art. 2º** - Trata de regulamentação do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde Visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política nacional de atenção básica e fortalecimento da atuação de agentes comunitários de saúde de combate às endemias:

§1º Agentes Comunitários de Saúde: previsto no Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018 e pela Portaria GM/MS Nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020.

§2º Agentes de Combate as Endemias: definido pela Lei nº 12.994/2014, e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015.



**§ 3º** - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio, entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias.

**§ 4º** - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, e estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informação do Ministério de Saúde.

**§ 5º** - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período, estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Art. 2º**- O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Fazenda Rio Grande, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

**Art. 3º**- Fica definido que os recursos orçamentários de que trata este projeto, correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de saúde, advindo de recursos do Ministério de saúde, devendo onerar a Funcional programática 10.301.5019.219A- Piso de Atenção em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO-0002- Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, o dever de manter atualizado o cadastro, para que se enquadre aos requisitos para credenciamento, junto ao CNES e a atualização dos dados dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para que possam receber o Incentivo Financeiro Adicional.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**

**Parágrafo único** - Em havendo falha no cadastramento junto ao CNES, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, e recebimento de valores a menor da parcela relativa ao incentivo financeiro adicional, salvo novas contratações após o repasse pelo Ministério da Saúde, caberá à Secretaria Municipal complementar o valor do repasse destinados aos profissionais. -

**Art. 5º**- O valor a ser pago aos agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias deverá ser correspondente ao piso nacional vigente para o ano.

**§1º** - O incentivo adicional referido nesta lei não se confundirá com os vencimentos normais dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ou com o décimo terceiro salário ou gratificação natalina respectivos.

**§2º** - O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2022.

**Marco Marcondes**

**Prefeito Municipal**



**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o Município de Fazenda Rio Grande, cumpre com os requisitos de credenciamento e está habilitado junto ao Ministério de Saúde para fazer jus a transferência dos incentivos financeiros Federais de custeio, referentes às equipes de Saúde da Família - ESF e equipes de Atenção Primária – EAP, para receber o repasse do Ministério de Saúde, pela Portaria 045/2021, é que apresento o Projeto de Lei Municipal que trata do Incentivo Financeiro Adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a ser pago diretamente aos ocupantes dos referidos cargos. A parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal N.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. Como os recursos financeiros Federais ingressam no Fundo Municipal da Saúde, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, o Poder Executivo Municipal necessita de autorização legislativa para repassar os valores diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias. Diante do exposto, e certo do costumeiro comprometimento dos edis desta Câmara de Vereadores é que peço apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2022.

**Marco Marcondes**  
**Prefeito Municipal**